

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], residente e domiciliado no município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Bairro Paternon, Município de Porto Alegre /RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 507/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **PRD nº 136/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para organização e realização de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ivorá.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor un.	Valor Total
01	01	Un.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para organização e realização de concurso	R\$ 135.600,00	R\$ 135.600,00

			público. Valor base: até 1.500 candidatos inscritos.		
02	xx*	Un.	Valor unitário adicional por candidato excedente.	R\$ 63,96	*xx

*Dependerá do número de inscritos que ultrapassar 1.500 candidatos.

CARGO	PADRÃO	VAGAS	* CARGO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	5	1	C.E.
ALMOXARIFE (<i>Cadastro Reserva</i>)	5	1	C.R.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	2	C.E.
EDUCADOR ESPECIAL	Nível 3	1	C.E.
EDUCADOR FÍSICO	3	2	C.E.
ELETRICISTA	3	1	C.E.
ENFERMEIRO	5	1	C.E.
FONOAUDIÓLOGO	5	1	C.E.
INSPETOR TRIBUTÁRIO (<i>Cadastro Reserva</i>)	5	1	C.R.
INSTRUTOR DE MÚSICA	3	1	C.E.
MONITOR ESCOLAR	2	1	C.E.
MOTORISTA	4	5	C.E.
OPERADOR DE MÁQUINA	4	2	C.E.
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	2	2	C.E.
PROFESSOR PEDAGOGIA: Anos Iniciais e Educação Infantil	Nível 3	10	C.E.
PSICÓLOGO	5	1	C.E.
PSICOPEDAGOGO	4	1	C.E.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	2	C.E.
TESOUREIRO (<i>Cadastro Reserva</i>)	5	1	C.R.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	1	C.E.

37

1.1.1 Proposta do fornecedor.

1.1.2 Execução conforme Proposta Comercial CONC1912.2025 – REV5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A gestão do contrato será feita pelo Secretário de Administração Sr. Silvio Savegnago.

- 2.2. a Fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Servidora Silvana Muraro.
- 2.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Caso o número de inscritos ultrapasse 1.500 (mil e quinhentos) candidatos, será pago o valor adicional de R\$ 63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis centavos) por candidato excedente.
- 3.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: a Nota Fiscal com identificação do objeto contratado.
- 3.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- 3.4. Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas as rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.
- 3.5. Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas na presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do Concurso/Processo Seletivo.
- 3.6. Os pagamentos são efetuados através de depósito na conta da FUNDATEC no Banco do Brasil – Agência: 1899-6 – Conta: 109240-5.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1. O preço fixado na Cláusula Primeira, item 1.1, do presente Contrato, não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Execução técnica completa do concurso:

5.1.1. Diagnóstico prévio;

5.1.2. Elaboração dos editais;

5.1.3. Gestão do sistema de inscrições;

5.1.4. Atendimento aos candidatos;

5.1.5. Aplicação das provas (teóricas, práticas e de títulos);

5.1.6. Correções, recursos, resultados e relatórios finais.

5.2. Infraestrutura e logística:

5.2.1. Impressão segura das provas;

5.2.2. Armazenamento com rastreamento;

5.2.3. Aplicação das provas com fiscais, coordenadores, serventes e porteiros;

5.2.4. Controle de acesso e segurança durante a aplicação.

5.3. Comunicação:

5.3.1. Divulgação no site da FUNDATEC;

5.3.2. Criação de peças de divulgação;

5.3.3 Relatório de marketing e comunicação.

5.4. Atendimento ao candidato:

5.4.1. Canais telefônicos, e-mail, chatbot (Cybis) e atendimento presencial;

5.4.2. Atendimento especial no dia da prova, conforme necessidade comprovada.

5.5. Tecnologia e segurança:

- 5.5.1. Sistema de inscrição seguro com antifraude;
- 5.5.2. Identificação fotográfica de candidatos;
- 5.5.3. Correção digital das provas com visualização pelo candidato.
- 5.6. Assessoria jurídica:
 - 5.6.1. Apoio ao cliente em questões jurídicas do certame.
- 5.7. Compromissos adicionais:
 - 5.7.1. Pagamento de encargos trabalhistas e tributos relacionados;
 - 5.7.2. Proibição de uso de mão de obra infantil ou degradante;
 - 5.7.3. Sorteio público filmado para desempates;
 - 5.7.4. Proteção de dados conforme LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 10 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhamento e cooperação:
 - 7.1.1. Designar representante com poderes decisórios;
 - 7.1.2. Fornecer informações técnicas e legislação aplicável;
 - 7.1.3. Definir regime jurídico e características do certame.
- 7.2. Infraestrutura:
 - 7.2.1. Disponibilizar locais e estruturas adequadas para as Provas Práticas;
 - 7.2.2. Fornecer equipamentos e pessoal para operação durante provas práticas.
- 7.3. Publicações obrigatórias:
 - 7.3.1. Publicar em jornal local os extratos do Edital de Abertura, convocação e homologação final.
- 7.4. Gestão financeira:
 - 7.4.1. Pagar taxas bancárias referentes à arrecadação;
 - 7.4.2. Compartilhar conciliação dos pagamentos com a FUNDATEC;

7.4.3. Emitir atestado de capacidade técnica ou termo de encerramento após a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

8.1. Cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2. Cada parte responde isoladamente por infrações legais que cometer.

8.3. Em caso de inadimplência contratual, a FUNDATEC pode suspender os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 40 (quarenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,

10.3.3. Apuração de indenizações e multas".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1ª de abril de 2021 e posteriores alterações.

12.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

12.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.4. Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo assim discriminado, sendo que os prazos estipulados poderão ser reduzidos pela entrega antecipada de cada item estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

14.2. DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

14.3. DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

14.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

14.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

14.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais.

14.4. DAS MEDIDAS TÉCNICAS

14.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

14.5. DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

14.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

14.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

14.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

14.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.6. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

14.7. DA NOTIFICAÇÃO

14.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

14.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

14.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

14.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14.8. DA COOPERAÇÃO

14.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

14.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

14.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

14.9. DA RESPONSABILIDADE

14.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

14.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo

máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

14.10. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

14.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

14.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

14.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

14.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Ivorá - RS, 29 de dezembro de 2025.

JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.01.16 13:13:34 -03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI

Prefeito Municipal

Contratante

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
CASTRO: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
CASTRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.01.19 11:43:56
-03'00'

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO

FUND. UNIV. EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



“BERÇO DE ALBERTO PASQUALINI”

SILVIO
SAVEGNAGO: [REDACTED] Assinado de forma digital por SILVIO
SAVEGNAGO: [REDACTED]
Dados: 2026.01.16 13:32:51 -03'00'

SILVIO SAVEGNAGO
Secretário de Administração
Gestor do Contrato

SILVANA
MURARO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
SILVANA
MURARO: [REDACTED]
Dados: 2026.01.16 13:12:43
-03'00'

SILVANA MURARO
Fiscal



Documento assinado digitalmente

MARCELO PONTIN ANTUNES

Data: 16/01/2026 16:36:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>